



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém em funcionamento o Hospital Municipal e 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, responsáveis pelo atendimento contínuo à população, as quais, em razão de suas atividades, geram resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde, pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”, conforme as normativas sanitárias e ambientais vigentes.

1.2. A contratação objetiva atender às necessidades operacionais e legais da rede municipal de saúde, garantindo que os resíduos hospitalares sejam coletados, transportados, armazenados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada e segura, prevenindo riscos à saúde pública, aos servidores, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e ao meio ambiente, bem como assegurando o cumprimento das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme detalhado no Termo de Referência anterior.

1.3. O último processo licitatório, realizado sob a égide da legislação anterior, viabilizou a prestação desses serviços essenciais por prazo determinado, encontrando-se com saldo esgotado e com sua vigência próxima do encerramento, o que impõe a adoção tempestiva de novo procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar a interrupção de serviço público contínuo e indispensável à coletividade.

1.4. Assim, considerando a natureza permanente dos serviços, a inexistência de estrutura própria do Município para a execução direta das atividades — seja por ausência de equipamentos específicos, pessoal técnico certificado ou área licenciada para tratamento e destinação final dos resíduos —, bem como os riscos sanitários e ambientais decorrentes de eventual descontinuidade, resta caracterizada a necessidade da contratação descrita, sendo esta imprescindível para a manutenção regular das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e para o atendimento ao interesse público primário.



1.5. Com base na necessidade, nos objetivos e justificativas já apontados, bem como nos dados constantes no presente Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem a demanda, propõe-se o prosseguimento do processo licitatório, a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço global**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Três Barras do Paraná, assegurando-se a economicidade, a eficiência, a continuidade do serviço público e a observância às normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar encontra amparo na Lei Orçamentária Anual vigente, a qual prevê dotações específicas para a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, assegurando a existência de recursos orçamentários para a execução do objeto pretendido.

2.2. A presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações, aprovado e publicado por meio do Decreto nº 6.858/2025, de 22/12/2025, com programação inicialmente prevista para abril de 2026. Todavia, considerando que o saldo contratual do ajuste atualmente vigente encontra-se esgotado, bem como que já houve a utilização do limite legal de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais sem prejuízo às atividades da rede municipal de saúde.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço público contínuo e essencial, tendo em vista que eventual interrupção da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde poderá comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde municipais e representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar



toda a documentação exigida para habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada deverá atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, em especial às resoluções da ANVISA, do CONAMA e às normas da ABNT relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma de coletas estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, com frequência mínima quinzenal ou outra que venha a ser definida conforme a demanda.

3.5. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos devidamente licenciados pelos órgãos competentes, identificados e equipados para esse fim, atendendo às exigências de segurança e sinalização previstas na legislação ambiental e de trânsito.

3.6. A equipe designada para a execução dos serviços deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados, treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

3.7. A contratada deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos, contendo a discriminação das quantidades coletadas por grupo, bem como as licenças ambientais pertinentes às unidades de tratamento.

3.8. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução contratual.

3.9. Caberá à contratada manter fiscalização permanente sobre os locais de acondicionamento temporário dos resíduos nas unidades de saúde, orientando quanto ao correto armazenamento, sem prejuízo da atuação da fiscalização municipal.



3.10. A contratada deverá aceitar integralmente os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, inspeção e controle exercidos pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de geração de resíduos de serviços de saúde nas unidades municipais, nos dados registrados em contratos anteriores, bem como na projeção da demanda futura do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona urbana e rural, considerando-se, ainda, eventuais ampliações dos serviços de saúde e variações sazonais no volume de atendimentos ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

4.2. Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e sanitárias exigidas, bem como às quantidades estimadas constantes das tabelas a seguir, as quais refletem a necessidade global do Município para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”.

LOTE 01 - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E".	3.616,52	43.398,24
VALOR TOTAL				R\$ 43.398,24	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a 01 (um) fornecedor especializado na prestação dos serviços objeto da contratação, bem como por meio da análise de 03 (três) contratos administrativos firmados por municípios vizinhos com população de porte similar, notadamente Nova Laranjeiras, Capitão Leônidas Marques e Céu Azul. As informações coletadas permitiram a obtenção de parâmetros de mercado atualizados e compatíveis com a realidade regional, resultando na estimativa de investimento aproximado, para um período de 12 (doze) meses, de **R\$ 43.398,24**



(quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que será adotado como limite máximo da presente licitação, conforme demonstrado nas planilhas e documentos que instruem o processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a 01 (um) fornecedor especializado na prestação dos serviços objeto da contratação, bem como por meio da análise de 03 (três) contratos administrativos firmados por municípios vizinhos com população de porte similar; notadamente Nova Laranjeiras, Capitão Leônidas Marques e Céu Azul. As informações coletadas permitiram a obtenção de parâmetros de mercado atualizados e compatíveis com a realidade regional, resultando na estimativa de investimento aproximado, para um período de 12 (doze) meses, de **R\$ 43.398,24 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, valor este que será adotado como limite máximo da presente licitação, conforme demonstrado nas planilhas e documentos que instruem o processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e contínua, os serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, abrangendo os Grupos “A”, “B” e “E”, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e técnica vigente.

7.2. O modelo adotado assegura a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a disposição final, mediante controle de pesagens, emissão de certificados de tratamento, fiscalização permanente pela Administração e utilização de equipes treinadas e veículos licenciados, garantindo a mitigação de riscos à saúde pública, a proteção ambiental e a continuidade do serviço essencial prestado à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a natureza integrada e contínua do objeto, que envolve de forma indissociável as etapas de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação



final dos resíduos de serviços de saúde, bem como a necessidade de manutenção de padrão único de execução, controle sanitário, rastreabilidade e responsabilidade ambiental, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, elevar custos administrativos, dificultar a fiscalização contratual e gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, razão pela qual a contratação será realizada de forma global, assegurando maior efetividade, economicidade e segurança na prestação do serviço público essencial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a prestação contínua, regular e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades municipais, garantindo o pleno atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, a redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a proteção dos servidores e usuários do sistema de saúde, bem como a rastreabilidade das operações e a fiscalização efetiva pela Administração. Pretende-se, ainda, obter maior eficiência operacional, previsibilidade orçamentária, conformidade legal, mitigação de passivos ambientais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Compete à Administração adotar previamente as providências necessárias para a regular deflagração e execução da contratação, incluindo a reserva e indicação da dotação orçamentária correspondente, a instauração do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, a designação formal de gestor e fiscais do contrato, a elaboração e aprovação do Termo de Referência e do edital, bem como a realização das publicações legais obrigatórias. Durante a execução contratual, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conferir a documentação apresentada pela contratada, aplicar eventuais sanções em caso de



descumprimento contratual e promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais à rede municipal de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A prestação inadequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde poderá ocasionar impactos ambientais relevantes, tais como contaminação do solo e de recursos hídricos, disseminação de agentes patogênicos, emissão de odores, exposição da fauna e flora a materiais infectantes ou químicos e aumento de riscos à saúde pública, especialmente em áreas urbanas e rurais atendidas pelas unidades municipais de saúde.

12.2. Em razão desses potenciais impactos, a contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, exigindo-se da futura contratada a utilização de veículos licenciados, equipamentos apropriados, procedimentos seguros de acondicionamento e transporte, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos e a apresentação periódica de certificados de destinação final, de modo a mitigar riscos, prevenir danos ambientais e assegurar a proteção do meio ambiente e da coletividade.

12.3. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para o atendimento adequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das análises técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e orçamentárias constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” é necessária, adequada e plenamente justificada, configurando-se como essencial à continuidade das atividades da rede municipal de saúde e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13.2. Dessa forma, entende-se viável e recomendável a deflagração do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 06 de fevereiro de 2026.

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde